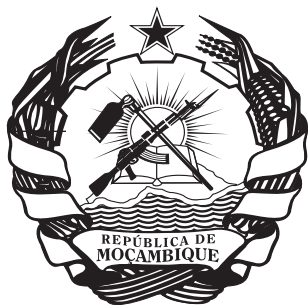




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8448L.

Aviso - n.º 11670CM.

Aviso - LPP n.º 12739L

Anúncios Judiciais e Outros:

A&M Investimentos, Limitada.

Adzam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

After Work Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albazine Park, Limitada.

Albelectrotecnica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada - Adenda.

Auto Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Creative Solutions, Limitada.

Carbonsink Moçambique, Limitada.

China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada.

Cholamé Traduções, Limitada.

CJ ICM Logistics, Limitada.

Club Dois Guinjata, Limitada.

DS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECOFEM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELI Consultotres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ephrata Telecommunication Network Mozambique, Limitada.

Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Famuz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fantástico Comércio Internacional, Limitada.

Farmácia Renascer - Nsonha, Limitada.

Força Laboral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Filipe Bila e Filhos, Limitada.

HEZ Securiy Cosultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Mahomed Zuher Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Isagold, Limitada.

JLT-Translator & Interpreter – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Julumar, Consultoria e Serviços, Limitada.

Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LOCUS Consultoria e Serviços, Limitada.

Longrich Mozambique, Limitada.

Matola Propriedade e Investimentos, Limitada.

MHI Imobiliária, Limitada.

Minese Tetos e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Ice Supply and Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngulele Wanga, Limitada.

Praesidium Cathodic Protection, Limitada.

Quality Design – PIP, Limitada.

Rapha Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol, Limitada.

SOS Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sovidros Comercial, Limitada.

STTS Enterprises, Limitada.

Sunhome Design, Limitada.

Tsalala Motors, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Vivo Energy Moçambique, Limitada.

Waleka Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Malieque Alima, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Izaquiel Maria Sérgio Alima, para passar a usar o nome completo de Zakirson Maria Sérgio Ventura.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cláudio Justino Aloí, a efectuar a mudança do nome do seu filho Kayenne Cláudio Aloí para passar a usar o nome completo de Cláudio Justino Aloí Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Matilde Arlindo Timba, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maida Arlindo Timba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Novembro de 2024.— A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Tarita Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8748L, válida até 18 de Outubro de 2029, para areias pesadas, nos Distrito de Mecufi e Pemba na Província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 05 00,00	40 28 00,00
2	- 13 05 00,00	40 32 10,00
3	- 13 05 40,00	40 32 10,00
4	- 13 05 40,00	40 31 10,00
5	- 13 06 20,00	40 31 10,00
6	- 13 06 20,00	40 32 20,00
7	- 13 06 30,00	40 32 20,00
8	- 13 06 30,00	40 32 30,00
9	- 13 06 20,00	40 32 30,00
10	- 13 06 20,00	40 33 00,00
11	- 13 08 10,00	40 33 00,00
12	- 13 08 10,00	40 33 30,00
13	- 13 10 00,00	40 33 30,00
14	- 13 10 00,00	40 32 40,00
15	- 13 11 40,00	40 32 40,00
16	- 13 11 40,00	40 33 30,00
17	- 13 12 20,00	40 33 30,00
18	- 13 12 20,00	40 33 20,00
19	- 13 15 10,00	40 33 20,00
20	- 13 15 10,00	40 33 40,00
21	- 13 16 50,00	40 33 40,00
22	- 13 16 50,00	40 33 20,00
23	- 13 18 40,00	40 33 20,00
24	- 13 18 40,00	40 33 50,00
25	- 13 19 10,00	40 33 50,00
26	- 13 19 10,00	40 34 00,00
27	- 13 19 30,00	40 34 00,00
28	- 13 19 30,00	40 34 20,00
29	- 13 19 50,00	40 34 20,00
30	- 13 19 50,00	40 33 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
31	- 13 22 40,00	40 33 40,00
32	- 13 22 40,00	40 30 30,00
33	- 13 17 00,00	40 30 30,00
34	- 13 17 00,00	40 30 00,00
35	- 13 06 10,00	40 30 00,00
36	-13 06 10,00	40 28 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

O Serviço Provincial de Infra-estruturas faz saber que nos termos do artigo 27 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no Jornal “*Notícias*” chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída o Certificado Mineiro n.º 11670CM para areia de construção, no(s) Distrito(s) de Chibuto, na(s) Província(s) de Gaza, à favor da requerente Isabel dos Santos Marcelino Sidi com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24 46 40,00	33 32 30,00
2	- 24 47 00,00	33 32 30,00
3	- 24 47 00,00	33 32 20,00
4	- 24 46 40,00	33 32 20,00

Instituto Nacional de Minas, Xai-Xai, 11 de Outubro de 2024. — O Director do Serviço, *Alberto Jacob Matusse*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Cristal Mining Corporation and Logistic, SU, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12739L, válida até 13 de Novembro de 2029, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, mica, morganite, nióbio, quartzo e minerais associados, tantalite, turmalina, no Distrito de Alto-Molócue na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 11 30,00	37 54 30,00
2	- 16 11 30,00	37 55 20,00
3	- 16 12 40,00	37 55 20,00
4	- 16 12 40,00	37 54 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&M Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular assinado por Domingos Augusto António e Rodrigues Venancio Macuacua, foi constituída, no dia 16 e Junho de 2024, a sociedade comercial A&M Investimentos, Limitada, que se encontra matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105030012 e com o NUIT 401804196, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A presente sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação A&M Investimentos, Limitada. { António e Macuácua Investimentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A&M Investimentos, Limitada terá sua sede, a ser construída de raiz no terreno localizado na Avenida das Indústrias, Talhão Casa n.º 20, Quarteirão 2, Bairro de Malhampsene, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) O objecto da sociedade consite em:
- a) investimentos na área imobiliária; e
 - b) equipamentos diversos (compra, venda e aluguer).

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objetos sociais diferentes dos acima descritos nas alíneas a) e b), em sociedades reguladas por leis especiais e de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 152.600,00MT (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos meticais), distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 76.300,00MT (setenta e seis mil e trezentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Augusto António, nascido a 1 de Janeiro de 1962, na localidade de Sena, Distrito de Caia, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Cidade da

Matola, Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º2, Avenida das Indústrias, Casa n.º145, rés-do-chão.

- b) uma quota no valor de 76.300,00MT (setenta e seis mil e trezentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Rodrigues Venancio Macuácua, nascido a 18 de Agosto de 1979, no Distrito de Homuine, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Quarteirão n.º2, Avenida das Indústrias, Casa n.º18/A, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Património)

A&M Investimentos, Limitada, tem como património um (1) terreno de 224.9 metros quadrados, localizado na Avenida das Indústrias, Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Talhão C20, Quarteirão2, onde serão construídas as futuras instalações sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e a sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

- a) é necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.
- b) no caso referido na alínea anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá aos sócio-gerentes, de forma alternada, a um dos sócios de cada vez ou a um terceiro que será designado.

- a) sempre que haja motivo de interesse considerado inadiável para a vida da sociedade, enquanto que na primeira é obrigatória, devendo ser apresentado o balanço e a aprovação das contas do exercício findo;
- b) pelos próprios, para representá-los na sua ausência;
- c) sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Quatro) A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano no fim de cada ano de exercício, podendo reunir-se em assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos sócios, de forma partilhada e de comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens moveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócio-gerentes.

Três) Cada um dos sócios poderá delegar os poderes de administração e gestão aqui conferenciados para outro sócio sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.
A Notária, *Ilegível*.

Adzam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades aLegais sob NUEL 101731545 uma entidade denominada Adzam – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Flávia João Mavile, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996828P, emitido a 22 de Março de 2017, residente no Bairro de Mavalane A, Quarteirão n.º 58, Casa n.º 21. Constitui, nos termos do artigo 900 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adzam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão n.º 58, Casa n.º 21, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) limpeza e remoção dos RSU;
- b) limpeza nos edifícios;
- c) prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente à sócia única Flávia João Mavile.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade da sócia única Flávia João Mavile, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

After Work Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registos Legais sob NUEL 105036375, uma sociedade denominada After Work Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Elek Zarina Bonifacio Mombassa, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399609B emitido a trinta e um de Janeiro do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 126872534 e residente no Bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nherere n.º 173, 4ºdenominada andar na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação After Work Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro na Mão

Tsé Tung, n.º 230 sexto andar direito, no Bairro da Sommerchild, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade, arte e cultura, comercialização importação e exportação de produtos de arte e cultura, turismo e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento pertencente à única sócia Aura Elek Zarina Bonifacio Mombassa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Aura Elek Zarina Bonifácio Mombassa que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Albazine Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033539 uma entidade denominada Albazine Park, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Celebrado entre:

Primeiro. Tito Livio Montanha Manuel Tezinde, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido a 19 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Segundo. Nige Marina Gomes Diana Tezinde, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141677B, emitido a 22 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por Primeiro Outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Albazine Park, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
 - b) aquisição de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
 - c) exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;

- d) representação e agenciamento de marca;
- e) produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) o exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 798, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Livio Montanha Manuel Tezinde;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, titulada pela sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda

por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio-gerente, indicado pelos sócios em assembleia geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade é nomeado o sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde como sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Dois) Em caso algum o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária à sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do sócio-gerente;
- b) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- g) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024
— O Conservador, *Ilegível*.



Albelectrotecnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105034300 a sociedade Albelectrotécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Setembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Albelectrotecnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro das Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda, importação e exportação;
- b) de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de material eléctrico, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático

(computadores e equipamentos periféricos). impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;

- c) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
- d) de equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas;
- e) de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas;
- f) prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, hidráulico, serrilharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;
- g) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação elétrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos industrial, serviços de arquitetura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projetos, carpintaria;
- h) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração;
- i) construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) que corresponde a uma quota de

igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alberto João Abreu, solteiro maior de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural da Cidade de Tete, Província da Tete, NUIT 153570663, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105869116C, emitido a 27 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Alberto João Abreu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na Ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nelia Mesquita Vasconcelos*.

Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 167, III Série, onde se lê: “Amarú, Lda,” deve se lê: Amarú Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105036945, uma sociedade denominada, Auto Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Daniel Magido Faria, maior, solteiro de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312943S, emitido a 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, manutenção e reparação de viaturas, venda de acessórios, fornecimento de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) 100% pertencente ao sócio Daniel Magido Faria. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Daniel Magido Faria que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Business Creative Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100441527, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Business Creative Solutions, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Business Creative Solutions, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3357-rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto; consultoria informática, GIS, ambiente, prestação de serviços, importação e exportação, venda de equipamento informático, representação de marcas, capacitação, desenho de página web e gráfica, desenvolvimento de software, assistência técnica em redes e hardware, monitoria e avaliação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e distribuído da seguinte forma: a uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Alberto Covele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172040Q, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 100735814, residente na Avenida de Moçambique n.º 1147, Cidade de Maputo, e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alber Covele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436718N, emito em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 101014517 residente

noaBairro de Fevereiro, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 918, Cidade de Maputo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a de um dos sócios o qual desde já nomeado gerente com despença de caução e fica autorizado a delegar poderes e a construir mandatários para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial. O cargo de gerência será relativo por cada dos sócios, por um período de um ano. Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastante a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado ao gerente e seus mandatários obrigara sociedade em actos ou contratos estranhos aos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa. A assembleia geral delibera sobre a remuneração não do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Carbonsink Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, de 5 de Setembro de 2024 da Carbonsink Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101065413, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), foi aprovado por unanimidade dos sócios.

A mudança de endereço da sede social da sociedade, passando da Avenida Paulo Samuel Khankhomba, número quatrocentos e oitenta, na Cidade de Maputo, Moçambique, para a Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e trinta e três, segundo andar,

Bairro do Alto-Maé, na Cidade de Maputo;

Em virtude do acima exposto, foi alterado o Artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) (inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1433, 2º andar, Bairro do Alto-Maé, Maputo, Moçambique.

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Junho de 2024, da sociedade China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada, regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100413000, com sede na Rua Orlando Mendes, n.º 63, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas e a actualização da administração, e em consequência, é alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelas sociedades China Construction Eighth Engineering Division Corporation, Ltd representada por Zhou Kezhang com uma quota de 99% equivalente ao valor de 9.900.000,00MT e China State Construction Overseas Development Co, Ltd representada por Ha Xiaoping com quota de 1% equivalente ao valor de 100.000,00MT.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

senhores Xiaohui Zhang e Liu Qiang, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, bastando única assinatura do senhor Xiaohui Zhang.

Dois) O administrador Xiaohui Zhang tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cholamé Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029045 uma entidade denominada, Cholamé Traduções, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Amélia Jorge Nhemba, casada com Olindo Alexandre Chihale sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101154289Q, emitido a 23 de Julho de 2021, residente no Bairro Agostinho Neto, Casa n.º 2080, Quarteirão 35, Rua das Acácias, Província de Maputo;

Olindo Alexandre Chihale, casado com Amélia Jorge Nhemba sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100335538J, emitido a 6 de Junho de 2019, residente no Bairro Agostinho Neto, Casa n.º 2080, Quarteirão 35, Rua das Acácias, Província de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Janice Katie Olindo Chihale e Nolan Olindo Chihale, natural de Maputo que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cholamé Traduções – Limitada, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Maputo Província, Bairro Agostinho Neto, Rua das Acácias.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão de tradução de documentos e interpretação, de inglês para português e vice-

versa em toda a sua abrangência permitida por lei;

- b) consultoria no ramo da tradução e da administração de documentos traduzidos;
- c) aluguer de equipamento de interpretação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas.

- a) Olindo Alexandre Chihale, com 50% correspondente a 50.000,00 MT do capital social;
- b) Amélia Jorge Nhemba, com 30% correspondente a 30.000,00 MT do capital social;
- c) Janice Katie Olindo Chihale, com 100% correspondente a 10.000,00MT do capital social;
- d) Nolan Olindo Chihale, com 10% correspondente a 10.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Olindo Alexandre Chihale que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 15, Piso 5º, Portas 7 e 8, Bairro Alto Maé, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, quer no País, quer no estrangeiro.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Club Dois Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da divisão e cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteação do pacto social, do dia oito do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua sede social sita em Guinjata, Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Club Dois Guinjata, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105027558, os sócios: Daniel Stefanus Van Staden, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Hermanus Stephanus Niemandt, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Lionel Fisher, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Theunis Frederik Jakobus Steyn, detentor de uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor, Theunis Johannes Reynolds, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02744346, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a vinte e um de Junho de dois mil e treze, titular do NUIT 182749761, que manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência da quota na totalidade do sócio Daniel Stefanus Van Staden, no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Theunis Johannes Reynolds, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver, por conseguinte o artigo 4º, do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Theunis Johannes Reynolds, com uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Hermanus Stephanus Niemandt, com uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Lionel Fisher, com uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Theunis Frederik Jakobus Steyn, com uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, cinco de Novembro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

DS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101275124, uma sociedade denominada DS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Sheila Amélia Chadreque Mabjaia Sengo, de nacionalidade moçambicana, casada natural de Maputo, local de residência Bairro Tchumene-Matola, Quarteirão 19, Casa n.º 10, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100540148A, emitido a 12 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DS Design – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 418, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio pode se abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade principal impressão, venda de material informático, confecção e venda de uniformes, importação e venda a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a uma e única sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará o cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada directora-geral, competindo lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) Na gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todas as sócias serão liquidatárias.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ECOFEM Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037165, uma entidade denominada Ecofem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ECOFEM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ECOFEM Consultoria, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência, 1175 – rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em gestão de projectos, com foco nas áreas do ambiente, educação, agroecologia, soberania alimentar, água e saneamento, e energia. O seu objetivo principal é fornecer soluções sustentáveis que apoiem o desenvolvimento local e respondam adequadamente às necessidades das comunidades locais.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Amaia Alvarez Gracia, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil metcais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sócia, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia única Amaia Alvarez Gracia

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Amaia Alvarez Gracia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024.— O Conservador, *Ilegível*.



ELI Consultores
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada a três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade ELI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101540022, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta alteração altera-se os artigos quarto e quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Moz Energy, Limited, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo seu mandatário, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

O Notário, *Ilegível*.



Ephrata Telecommunicanion Network Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e

vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105036778 a sociedade por quotas Ephrata Telecommunicanion Network Mozambique, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Ephrata Telecommunicanion Network Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421, 2.º andar, Esquerdo, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de distribuição e venda *internet*, incluindo mas não limitado, ao estabelecimento, gestão e exploração de rede transporte via satélite e fibra óptica;
- b) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos e consumíveis informáticos, eletrónicos, e de telecomunicações, bem como, todos os produtos e serviços relacionados;
- c) a prestação de serviços de instalação, manutenção, importação, distribuição, venda de infraestrutura de equipamento de telecomunicações;
- d) a prestação de serviços de consultoria;
- e) importação e exportação;
- f) serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 400.000,00MT, correspondente a 40 % do capital social, pertencente a sócia CC Efata Consulting & Investments, Limitada, sociedade por quotas devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, Bairro

Central, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105005968, com Número Único de Identificação Tributária 401603603, neste acto representada por sua sócia Gleide Beatriz David Mondlane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido em 25 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421 n.º 1632, Bairro Central, na Cidade de Maputo titular do NUIT 105518781, que outorga na qualidade de sócia;

- b) uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Issaka Harouna de nacionalidade sul africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º M00291761, emitido em 14 de Março de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da Cidade de Pretória, residente em Maputo, na Rua do Embondeiro n.º 141, Casa n.º 118, Bairro Triunfo, na Cidade de Maputo;
- c) uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Tebeila Timothy de nacionalidade sul africana, solteiro, maior, portadora do Passaporte n.º A09801392, emitido em 3 de Março de 2022, pelo Departamento de Home Affairs da Cidade de Pretória, residente em Maputo, na Rua do Embondeiro n.º 141, Casa n.º 118, Bairro Triunfo, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados

para o efeito, os sócios Gleide Beatriz David Mondlane e Tebeila Timothy.

Três) Os administradores são eleito por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do(s) administrador(es);
ou
b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *llegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Nerita Laina Come, respectivamente.

Nampula, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Famuz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105027569, sociedade Famuz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Famuz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 190, Bairro de Maxaquene, Distrito Ka Maxakeni.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda e manutenção de material de segurança, combate de incêndio, câmeras, alarmes, vedação eléctrica, controlo de acesso, automatização de portões a remote, refrigeração, manutenção de ar condicionado, detenção automática e vigilância, material de canalização de artigos de ferragem, exportação e importação. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Francisco Armindo Muzime, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, Bairro Marracuene, casa n.º 201, Quarteirão 11, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102025661I, emitido em 24 de Agosto de 2022, válido até 23 de Agosto de 2030, NUIT 105626436.

Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tendo-se verificado um erro de digitação, por parte do Registo das Entidades Legais, na elaboração do artigo quinto da sociedade Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUEL 100981629, publicado no *Boletim da República* n.º 76, III Série, de 20 de Abril de 2023, e com vista a sanar esta falha o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Francisco Armindo Muzime como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fantástico Comércio
Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade Fantástico Comércio Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105025840 a alteração do endereço social da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo segundo da sede, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade Fantástico Comércio Internacional, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mfumu, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 2206, rés-do-chão, Loja n.º 34, podendo, mediante decisão da assembleia geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.
Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Está conforme.
Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Renascer
- Nsonha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105016942 a sociedade Farmácia Renascer - Nsonha, Limitada, e por deliberação da acta a doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro pelas nove horas, reuniram-se na sua sede social, sita na Cidade de Tete, Bairro Matundo, em assembleia geral extraordinária, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos:

- primeiro ponto: unificação de quotas e saída do sócio na sociedade;
- segundo ponto: mudança de dominação com alteração parcial do pacto social;
- terceiro ponto: transformação de forma de sociedade de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedades por quotas unipessoal de responsabilidade limitada;
- quarto ponto: alteração parcial do pacto social.

A presente reunião foi presidida pelo senhor Nthete Gonçalves Buleza e secretária pela senhora Titania Jordão José Gonçalves.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, o sócio Nthete Goncalves Buleza, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT equivalente á 50% do capital social, manifestou a vontade de ceder a sua quota na totalidade a senhora Titânia Jordão José Gonçalves, esta aceita a quota ora cedida e unificada com sua quota anterior no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade, detendo uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social da sociedade, deixando o cedente de ser sócio na sociedade, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes.

Passando a apresentação e discussão de segundo ponto da ordem de agenda de trabalho, os sócios decidiram a alteração da denominação Farmácia Renascer – Sonha, Limitada para Farmácia Renascer Nsoha Sociedade Unipessoal, Limitada.

De seguida no terceiro ponto de agenda de trabalho o presidente expôs que, como sociedade deixou deter dois sócios com a saída do sócio na sociedade, em consequência da cedência e unificação de quotas, saída do sócio, anteriormente deliberada era pertinente que ela deixasse de configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas de responsabilidade ,limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Pelo facto de exposto corresponder a vontade de todos os presentes, os referidos pontos de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Não havendo objectivos dos sócios , o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado , nos termos acima referido.

A posterior passou-se a apresentação e

discussão o quarto e ultimo ponto de ordem de agenda de trabalho , com vista a estabelecer as deliberações alteração parcial do pacto social, fica desde já alterado o pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações
sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Renascer Nsoha – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede, na Cidade de Tete, Bairro Matundo Manyanga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Tetania Jordão José Gonçalves.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação,
competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sua única sócia Titania Jordão José Gonçalves, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Força Laboral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034655 uma entidade denominada, Força Laboral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, vigente, pelo sócio:

Rowan John Baldiston Diviani, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de ZWE, portador do Passaporte n.º M00423062, emitido pelo DEPT Of Home Affairs a 3 de Outubro de 2023, válido até 3 de Outubro 2033, residente acidentalmente em Moçambique; é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Força Laboral – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Witbank, no município da Matola, na Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) recrutamento e selecção de recursos humanos para várias empresas;
- b) formação profissional;
- c) consultoria em recursos humanos;
- d) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- e) asociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.
- f) a sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir

ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à cem por cento (100%):Rowan John Baldiston Diviani – com uma quota no valor de mzn 100.000,00 MT(cem mil meticaís), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

O sócio poderá fazer suplementos por capital, outrossim, poderá ceder parcialmente ou na plenitude as suas quotas para terceiros mediante deliberação nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Rowan John Baldiston Diviani.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada mediante assinatura do sócio gerente com antecedência de oito (8) dias salvo disposições em contrário.

ARTIGO NONO
(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a

Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o sócio terá uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Despesas)

Um) Os lucros serão apurados após os pagamentos mensais das despesas da empresa (impostos, salários, entre outros).

Dois) O valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de comparticipação de aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Filipe Bila e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033891, uma entidade denominada, Grupo Filipe Bila e Filhos, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Primeiro. Filipe José Bila, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399423N, emitido a 8 de Fevereiro de 2016 e válido até 8 de Fevereiro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Major Daniel Magunasse, Quarteirão 44, Casa 28 com NUIT 100346151;

Segundo. Allan Calisto Bila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Indentidade

n.º 110100399495B, emitido, a 30 de Abril de 2021 e válido até 29 de Abril de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Major Daniel Magunasse, n.º 886, com NUIT 132453349;

Terceiro. Aizen Yannick Bila, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399490J, emitido, a 30 de Abril de 2021 e válido até 29 de Abril de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Major Daniel Magunasse, n.º 886, com NUIT 132331146;

Quarto. Chedwick Hendrick Bila, solteiro, menor e neste acto representado pelo Pai Filipe José Bila, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109044508I, emitido, a 19 de Junho de 2023 e válido até 18 de Junho de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Major Daniel Magunasse, n.º 886, com NUIT 182018708;

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Filipe Bila e Filhos, Limitada, e é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua publicação pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Rua Daniel Maquinasse n.º 886. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: venda de material de construção, aluguer de material de cofferagem, aluguer e venda de apartamentos, decoração de imóveis (casas e escritórios), desenho de projectos de construção, construção de edifícios, fabrico e venda de blocos, tijolos e pavê e desenho de projectos de habitações.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT

correspondente a sócios, divididos da seguinte forma:

- a) Filipe José Bila - 70%, correspondente ao valor de 42.000,00MT;
- b) Allan Calisto Bila - 10%, correspondente ao valor de 6.000,00MT;
- c) Aizen Yannick Bila - 10%, correspondente ao valor de 6.000,00MT;
- d) Chedwick Hendrick Bila - 10%, correspondente ao valor de 6.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Filipe José Bila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

HEZ Security Consultoria
& Prestação Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 84 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zuleca Mamade Taibo Calisto, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010086681B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Pemba, a trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente na Cidade de Pemba.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada HEZ Security Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá

pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação HEZ Security Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de consultoria e gestão de higiene e segurança do trabalho, gestão de recursos humanos, tradução de documentos, gestão do ambiente, estudos de impacto ambiental;
- b) compra e arrendamento der casas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor,

equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Zuleca Mamade Taibo Calisto.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Zuleca Mamade Taibo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa Calisto de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;

- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 e Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Imobiliária Mahomed Zuher Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105026812, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Imobiliária Mahomed Zuher Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461055J, emitido a 19 de Outubro de 2020. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que rege-se - á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Mahomed Zuher Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada e podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Avenida do Trabalho n.º 101, no Bairro de

Namutequeliua, próximo a Padaria da Nampula Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades imobiliárias por conta própria;
- b) actividades imobiliárias por conta de outrem;
- c) arrendamento de imóveis;
- d) promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente ao sócio Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Mahomed Zuher Virgílio Camludine Hanif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Isagold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade Isagold, Limitada, situada na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, Flat T2, terceiro andar, número cinco, prédio número mil, quatrocentos e oitenta e cinco, Cidade de Maputo, realizou-se uma reunião extraordinária da sociedade, composta pelas sócias Isabel António Cossa Menetiane e Manashi Singh, para deliberar sobre a transferência de quotas da sócia Manashi Singh para a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC e a nomeação de representantes das partes constituintes da sociedade.

Estiveram presentes as seguintes sócias.

Isabel António Cossa Menetiane, sócia gerente da Isagold, Limitada, detentora da

quota no valor de cinquena e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

Manashi Singh, sócia da Isagold, Lda, detentora da quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Ordem de pontos:

Um) Deliberação sobre a transferência na totalidade da participação social da sócia Manashi Singh para a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC;

Dois) Nomeação de representantes e atribuição de poderes.

Três) Assuntos gerais.

Primeiro ponto: Transferência da Participação da sócia Manashi Singh.

A sócia Manashi Singh manifestou formalmente a sua intenção de transferir a totalidade da sua participação social, correspondente a quarenta nove por cento do capital social, para a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC, entidade localizada no Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, dedicada à actividade de mineração, especificamente no processamento e comercialização de metais preciosos e gemas, conforme descrito nos seus estatutos.

Após discussão, a sócia Isabel António Cossa Menetiane declarou concordar com a transferência da participação da sócia Manashi Singh para a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC, destacando os potenciais benefícios dessa alteração societária, nomeadamente o fortalecimento das sinergias entre as duas empresas, considerando o know-how da empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC na actividade de mineração.

Estrutura do capital:

- a) após a transferência da participação, o capital social da Isagold, Lda será mantido em 100.000,00 MT, com a nova distribuição:
- b) Isabel António Cossa Menetiane: 51%
- c) Lord of Seven Hills MinMetals DMCC: 49%.

Segundo ponto: Nomeação de representantes e atribuição de poderes.

Ficou decidido que o senhor Chandra Shekhar Singh representará a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC na sociedade, com os seguintes poderes:

- a) assinar contratos, acordos e documentos relevantes da Isagold, Lda, desde que com o conhecimento e autorização prévia dos sócios;
- b) participar de reuniões societárias da Isagold, Lda, com poderes para votar e deliberar em assuntos de interesse da mesma, respeitando sempre as diretrizes estabelecidas pelos sócios;
- c) representar a empresa Lord of Seven Hills MinMetals DMCC em todas as

esferas administrativas e comerciais relacionadas com as actividades da Isagold, Lda, assegurando que as decisões estejam alinhadas com a política da empresa.

Igualmente foi nomeado o senhor Paulo Kevin Vitor Menetiane como representante da sócia Isabel António Cossa Menetiane, em caso de ausência ou indisponibilidade, com os seguintes poderes, sem prejuízo do direito da sócia Isabel António Cossa Menetiane de realizá-los pessoalmente.

O Técnico, *Ilegível*.

JLT-Translator & Interpreter–
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de dois mil vinte e dois foi registada sob NUEL 101684792 a JLT-Translator & Interpreter – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Abril de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa, sob a denominação JLT-Translator & Interpreter, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa terá sede no endereço na Avenida Eduardo Mondlane, na Cidade de Quelimane, Zambézia, podendo, por decisão do seu único sócio, abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O objetivo social da empresa é a prestação de serviços de tradução e interpretação, incluindo:

- a) tradução escrita de documentos, artigos, contratos, livros e outros textos;
- b) interpretação simultânea e consecutiva em eventos, conferências, simpósios e reuniões;
- c) serviços de consultoria linguística, cultural e dublagem de vídeos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio

único, João Luís Tomocene, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102116077M, com NUIT 120038257, residente em Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da empresa será exercida pelo sócio único ou por terceiro designado, conforme decidido pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso neste será regulado de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Quelimane, 18 de Outubro de 2024, — A Conservadora, *Ilegível*.

Julumar, Consultoria
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033433 uma entidade denominada Julumar, Consultoria e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro. Julieta Lobo de Mendonça Lopes, solteira, maior, natural de Quelimane, residente na Rua Xinhamapere, Bairro Malhangalene, Distrito Kampfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106256Q, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Arnaldo Natália Mutemba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Machava sede, Casa n.º 2, Quarteirão n.º 36, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102144292B, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; E,

Terceiro. Luma Lis Lopes Xerinda, solteira, menor, representa neste acto pela Julieta Lobo de Mendonça Lopes, residente na Rua Xinhamapere, Bairro Malhangalene, Distrito Kampfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105700531I, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Julumar, Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Nhamapere, Bairro Malhangalene n.º 67, rés-do-chão, Distrito Kampfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e outsourcing, nomeadamente consultoria financeira, administrativa, contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e outras áreas e de negócios.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Julieta Lobo de Mendonça Lopes;
- b) uma quota de valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Arnaldo Natália Mutemba;
- c) uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Luma Lis Lopes Xerinda, menor de idade representa neste acto pela Julieta Lobo de Mendonça Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia a senhora Julieta Lobo de Mendonça Lopes, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037577, uma entidade denominada Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Lino Alberto Cassimo, de nacionalidade moçambicana, casado com Sofia Meneses Dias Cassimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade .º110102272509B, emitido a 18 de Dezembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommerschild Rua Comandante Macossa, casa n.º 122, Cidade de Maputo.

Celebra por este meio, o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou KiotaMoz, sendo uma sociedade unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Armando Tivane n.º 33, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços, fornecimento e/

comercialização de produtos e soluções nas seguintes áreas:

- a) sistemas de pagamento digitais;
- b) plataformas digitais;
- c) tecnologias de informação e comunicação;
- d) turismo e viagens;
- e) indústrias criativas;
- f) banca e serviços financeiros;
- g) agricultura e segurança alimentar;
- h) indústria extrativa;
- i) hidrocarbonetos;
- j) consultoria empresarial;
- k) comércio internacional;
- l) desenvolvimento comunitário;
- m) estudos ambientais; e
- n) outros que a sociedade vier a aprovar.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente à uma única quota subscrita pelo sócio único Lino Alberto Cassimo.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o número anterior, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização competente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento formal registado por escrito do mesmo, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradizem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador único, com remuneração que vier a ser fixada pelo próprio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Lino Alberto Cassimo, que por sinal é o sócio único.

Três) A sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e finanças.

Quatro) O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos poderes em mandatários da sua escolha, que podem ser pessoas estranhas à empresa.

Cinco) Pelo presente acto de constituição da sociedade, fica desde já nomeado para a posição de Administrador, o senhor Lino Alberto Cassimo.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para efeitos do previsto no código comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) A cessão ou divisão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes.

Quatro) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência nos casos de cessão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelo sócio individualmente ou por seus herdeiros.

Cinco) No caso de morte ou interdição do sócio, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Obrigações gerais)

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os últimos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do gerente.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode adquirir obrigações

próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que são as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada com antecedência de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se constituída, quer em sessão ordinária ou extraordinária, só com a presença do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com a ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade de sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

LOCUS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037333 uma entidade denominada LOCUS Consultoria e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Manuel Olga Bambo, solteiro maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Chamanculo D, Quarteirão 01, Casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403162Q, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Hermínia da Conceição Matola, solteira maior, natural de Maputo e residente em Boane, Bairro Mulotana Bili, Quarteirão n.º 59, Casa n.º 61, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104870654F, emitido a 16 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação LOCUS Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo D, Quarteirão 1, Casa n.º 33.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de consultoria em gestão ambiental e social;
- implementação de sistemas de gestão das normas ISO e Banco Mundial;

c) prestação de serviços de montagem de sistemas de emergência e manutenção de extintores de incêndio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de serviços e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à Manuel Olga Bambo; e
- uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente à Hermínia da Conceição Matola.

Dois) Poderá haver prestações suplementares de capital mas os sócios poderão prestar à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, seus descendentes e terceiros (dependendo do consentimento dos sócios). Os descendentes gozarão do direito de preferência relativamente a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios, por sua livre iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis e com acuso de recepção do(s) outro(s) sócio(s).

Dois) É permitida a representação de sócios na assembleia geral, munidos de procuração notarial e com poderes definidos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão da competência dos sócios Manuel Olga Bambo e Hermínia da Conceição Matola, na qualidade de sócios gerente ou pelos seus mandatários/procuradores devidamente indicados para o efeito.

Dois) A sociedade obrigada pela assinatura dos sócios Manuel Olga Bambo e Hermínia da Conceição Matola ou seus mandatários/procuradores.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito ou inabilitado, os quais nomearão um entre si a quem todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se só e só nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Longrich Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Longrich Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101086259, deliberaram a cessão da quota no valor de dezanove mil meticais que o sócio Tao Huang, que possuía no capital social da referida sociedade e que cede a para Wei Chen e oitocentos meticais que cede para Ernesto Magandane Miambo Júnior, deliberaram também a cessão de quota no valor de duzentos meticais do sócio Xiangqiao Chen, a favor de Ernesto Magandane Miambo Júnior que passam a ser sócios desta sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos segundo, quarto e nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e distribuição de produtos farmacêuticos. Podendo os sócios, entretanto, ceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em bens e em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), com duas quotas uma no valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Wei Chen, e uma no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Ernesto Magandane Miambo Júnior.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerentes Ernesto Magandane Miambo Júnior passando a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos assinatura do sócio.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Propriedade e Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, e por acta do dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada Matola Propriedade e Investimentos, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100218488, na sua sede social sita na Avenida das Indústrias n.º 403, rés-do-chão, Machava-Matola, com capital social no valor de vinte mil meticaís, os sócios Gerrit de Vries, maior, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Rua do Rio Zambeze n.º 793, Matola, Maputo, detentor de uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e Elizabeth Bernard, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, residente na Avenida Josina Machel n.º 1247, Machava,

Matola, Maputo, detentora de uma quota no valor de duzentos meticaís, o correspondente a um por cento do capital social, totalizando assim cem por cento (100%) do capital social. Os sócios deliberaram: cedência total de quota da sócia Elizabeth Bernard, apartando-se na totalidade da sociedade, no seu lugar entra a própria sociedade Matola Propriedade e Investimentos, Lda representada pelo sócio Gerrit de Vries e a nomeação de administrador o sócio Gerrit de Vries, em consequência desta alterações, são modificadas as redacções dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800,00MT) o correspondente a noventa e nove (99%) por cento do capital social subscritos pelo sócio Gerrit Vries;
- b) duzentos meticaís (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, subscritos pela própria Matola Propriedade e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente ou administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeada gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Gerrit de Vries.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio Gerrit de Vries.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MHI Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037192, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada MHI Imobiliária, Limitada, constituída pelos sócios Dhainy Hussein, natural de LBN-Toura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010075068D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Maio de 2023 e Ibrahim Dhainy, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de LBN portador do DIRE n.º 03LB00563118J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 13 de Dezembro de 2023, Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de LBN portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393631M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Setembro de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, MHI Imobiliária, Limitada, tem a sua sede no Bairro Bloco I, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objetivo principal: actividade imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT(quarenta mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamad Abed Al Kareem Dhyni;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócio Dhainy Hussein;
- c) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócio Ibrahim Dhainy.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos três sócios Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, Dhainy Hussein e Ibrahim Dhainy que desde já ficam nomeado administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 25 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mineses Tetos & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006393, uma sociedade denominada Mineses Tetos & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edmilson Jacinto Gaspar Mineses, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304370623A, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de arquitetura e acabamentos de edifícios com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mineses Tetos e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1326, rés-do-chão, Kampfumo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão de arquitetura;
- b) prestação de serviços;
- c) administração de pessoal encarregado da obra;
- d) gestão de obras e negócios;
- e) agente de controle da obra;
- f) consultoria de obras não terminadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 570.000,00 MT (quinhentos e setenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edmilson Jacinto Gaspar Mineses.

Dois) O arquitecto sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ice Supply and Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018208, entidade legal supra, constituída por: Sean Pretorius, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05046662, residente em Ponta D´Ouro, Distrito de Matutuíne na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Ice Supply and Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Ponta do Ouro. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, serviços de supermercados, venda de vários produtos alimentares, produtos higiénicos, produção de gelo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades,

associações e fundações. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a quota única pertencente ao sócio Sean Pretorius.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sean Pretorius, como administradora com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Vision Optical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105029306, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação New Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social, Estrada Nacional N.º1, Distrito de Chókwé, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material óptica e instrumentos de precisão;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivamente e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Zacarias Ziluanhane, que fica desde já nomeado administradora podendo delegar poderes e constituir mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Ngulele Wanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ngulele Wanga, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngulele Wanga, Limitada – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) serralharia civil;
 - b) pintura (casas, grades e portões);
 - c) venda de material de serralharia e tintas;
 - d) formação e treinamento em serralharia e pintura;
 - e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Calisto Armando Ngulele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Calisto Armando Ngulele, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Praesidium Cathodic Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Praesidium Cathodic Protection, Limitada, sob NUEL 105036879, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Praesidium Cathodic Protection, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 885, 2º andar, Cidade de Maputo, e poderá transferir mediante deliberação do conselho de gerências, assim como se transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro ainda poder abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) protecção catódica manutenção e assistência para pipeline;
- b) revestimento;
- c) fabrico e fornecimento de produtos e serviços para a indústria de petróleo e gás;
- d) prestação de serviços de construção, fabrico e revestimento de oleodutos para a indústria de petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 19.000,00 MT (dezanove mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 51% do capital social, pertencente ao senhor Leonid Jerónimo Cussaia;
- b) uma outra quota, ainda, no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil

meticais), correspondendo a 49 % do capital social, pertencente ao senhor Pierre Johan Willemse.

Dois) O capital pode ser alterado mediante a decisão do socio unico desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Pierre Johan Willemse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou, pela assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados, ou de um sócio e de um administrador deliberado por acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Quality Design - PIP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o 105.036.934 a sociedade Quality Design- PIP, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Quality Design-PIP, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Amed Sekou Toure, Bairro Central, n.º 112, e tendo em conta que a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de:

- b) prestação de serviços, venda e fornecimento de materiais de escritório;
- c) prestação de serviços de papelaria;
- d) prestação de serviços e venda de consumíveis gráficos diversos a grosso e retalho;
- e) importação e exportação de diverso material com comercialização, distribuição e representação de marca;
- f) prestação de serviços publicitários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio Euclésio Leonardo Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Matola, Bairro Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º110500632633S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 14 de Junho de dois mil e vinte dois;
- b) outra quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ercilio Herminio Dacalo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola, no Bairro 1 de Maio, Quarteirão 64, Casa 406, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500766475C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a vinte e dois de abril de dois mil vinte e dois.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, e passivamente, ficam a cargo dos sócios. Desde já nomeado administrador, com dispensa da caução Euclésio Leonardo Guambe e administrador Ercilio Herminio Dacalo com dispensa da caução.

Dois) Sendo que para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os poderes da representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rapha Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Rapha Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 10 de Março de 2021 matriculada na Conservatória sob NUEL 101504883, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, 24 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade denominada Rapha Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) comércio geral com importação e exportação e consultoria;
- b) actividade industrial, transportes, cominuação, restauração e similar;
- c) construção civil, imobiliária, actividades agrárias;
- d) montagem, manutenção de equipamentos e prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencente ao único sócio o senhor Rafael Valeriano Mesa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação, activa ou passivamente esta cargo do sócio Rafael Valeriano Mesa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102039869B e NUIT 103571081.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 4 de Julho 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, em assembleia geral a sociedade por quotas denominada Sol, Limitada matriculada sob o NUEL 101 137 821, decidiu sobre cessão total de quotas de Gazi Amuk no valor de 50.000,00 MT equivalentes a 50% do capital social, para Orhan Demir que passou a ser o novo sócio.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Erdal Demir, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

b) Orhan Demir, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

O Conservador, *Ilegível*.

SOS Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035535 uma entidade denominada SOS Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Carla Noémia Dias Tomo Abranches, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100686475N, emitido em 28 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, 2º andar, casada, constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

- ARTIGO PRIMEIRO
- (Denominação e sede)
- Um) A sociedade adopta a denominação de SOS Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Avenida Dona Alice, n.º 40.
- Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.
- Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

- ARTIGO SEGUNDO
- (Duração e objecto social)
- Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto: serviços de restauração, *take away*, lanchonete, *catering*, bebidas, pastelaria.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

- ARTIGO TERCEIRO
- (Capital social)
- Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Carla Noémia Dias Tomo Abranches.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

- ARTIGO QUARTO
- (Prestações suplementares)
- Não haverá prestações suplementares, mas a sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

- ARTIGO QUINTO
- (Cessão e amortizações de quotas)
- Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.
- Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão da proprietária e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.
- Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litigio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

- ARTIGO SEXTO
- (Gerência, representação e obrigação da sociedade)
- Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pela sócia única Carla Noémia Dias Tomo Abranches, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.
- Dois) É reservado a sócia o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.
- Três) Compete a sócia constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

- ARTIGO SÉTIMO
- (Disposições finais)
- Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.
- Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.
- Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sovidros Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta aos sete dias do mês de

Novembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Sovidros Comercial, Limitada com sede na Avenida Agostinho Neto n.º 79.770 bloco 3, rés-do-chão na Cidade da Matola e com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 2 quotas distribuidos da seguinte forma: Inocêncio Adelino Muchine com uma quota de 202.500,00MT, correspondente à 67.5% do capital social, Amit Aravind Mehta, com uma quota de 97.500,00 MT correspondente à 32.5% do capital social, perfazendo assim 100% do capital social, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100762110.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social a considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128º do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho.

Ponto Único: Saida de um sócio e cedência de quotas.

Aberta a sessão, e tendo em conta o único ponto da ordem de trabalhos os sócios deliberaram a saída do sócio Inocêncio Adelino Muchine, tendo cedido 57.5% da sua quota ao novo sócio Sunil Kunel Sukumaran e os restantes 10% para o sócio Ivan Ângelo Muchine que passarão a fazer parte da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada altera assim o artigo 4º passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% do capital social.

a) Sunil Kunel Sukumaran, uma quota de 172.500,00MT, correspondente a 57.5% do capital social;

b) Amit Aravind Mehta, uma quota de 97.500,00MT, correspondente a 32.5% do capital social.

c) Ivan Ângelo Muchine, uma quota de 30.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

STTS Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036572, uma sociedade denominada STTS Enterprises, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moises Eduardo Nhamussua, solteiro, natural de Massinga, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, 7º andar, flat n.º 73, Bairro Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663356S, emitido a 18 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Ismael Moises Nhamussua, solteiro, natural de Massinga, residente em Matola, Quarteirão 15, Casa n.º 247, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080906832899A, emitido a 3 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação STTS Enterprises, Limitada e tem como sede no Bairro Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane 1040, 7º Andar, flat n.º 73, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação dos seguintes serviços:

- a) consultoria, científicas, técnicas e similares; consultoria para os negócios e a gestão; desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia, construção civil; *design* de interiores; sistemas de vigilância, e soluções e projectos de automação residencial;
- b) assistência administrativa, contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; fornecimento de mão-de-obra qualificada e não qualificada para varios sectores;
- c) transporte e logística; imobiliária; importação, venda/ aluguer de viaturas novas e usadas;

d) elaboração, implementação, execução e gerenciamento de programas de manutenção de veículos automóveis; de equipamento e sistemas de refrigeração e; de sistemas de comunicação e informação, incluindo a venda de equipamento e assessorios relacionados com esta actividade;

e) venda e manutenção de artigos de uso e consumo industrial e em escritórios; de equipamento informático, equipamento electrónico e acessórios, bem como instalar e reparar; equipamentos e material cirúrgico hospitalar, laboratorial e farmacêutica; material de higiene e segurança no trabalho; equipamento e sistemas de refrigeração; gás, petróleo, energia eléctrica, material eléctrico, electrónico e electrodomésticos; material de construção civil e ferragem;

f) explorar a educação, promovendo o ensino básico e médio, ensino técnico profissional e ensino superior;

g) serviços e produtos de beleza, bem-estar e fitness, vestuário, calçado e artigos de couro; campos de recreios; hotelaria, restauração e *catering*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 85% do capital social, pertencente a Moises Eduardo Nhamussua;
- b) uma quota de 4,500.00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Ismael Moises Nhamussua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a

parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do administrador executivo, ficando desde já nomeado para este cargo o sócio Moises Eduardo Nhamussua, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, administradores, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados pela legislacao vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunhome Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037174 uma entidade denominada, Sunhome Design, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Claida Ismael Bana Daná, casada e maior de idade, natural de Inhambane de nacionalidade moçcambicana, portadora de Bilhete de Indentidade n.º 110100281711C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 e Agosto 2017. Residente na cidade de Maputo.

Constitue entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adapta a denominação de Sunhome Design, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notorial, e reger-se-à pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social nà Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 660B/B2A, Talhão 1.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sojedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade temn por objecto social:

- a) venda de mobílias e material de decoração;

- b) logística;
- c) fornecimento de consumíveis electrónicos, informáticos e material de construção civil;
- d) atividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- e) atividade de engenharia, arquitetura e técnicas afins;
- f) publicidade;
- g) comércio de produtos de gêneros alimentares;
- h) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.
- i) a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social deterente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente a única sócia Claida Ismael Bana Daná.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.
Dois) O sócio pode ceder a sua quota na sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial ceccionado.

Três) A divisão e cessão de quotas ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia-geral são tomadas pelo único sócio e presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercidoipelo único sócio Claida Ismael Bana Daná. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-à pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsalala Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da Tsalala Motors, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100229951, com capital social de 20.000,00MT, deliberou a alteração da sede social bem como a divisão e sessão de quotas do sócio Luis António Rosa Manhique que culminou com a alteração dos artigos primeiro e quarto, o qual passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsalala Motors, Limitada e tem a sua sede na Rua Dr. Amaral, n.º116, Bairro da Malanga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma de quota correspondente a 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente á sócia Ermelinda Rosa Nobela Manhique Mambero; e
- b) uma quota correspondente a 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Tsalala Motors, Lda.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101893901, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sediada na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão 15, Bairro Tsalala em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida pelo senhor Roel Adriaan de Beer, na qualidade de administrador, em que se deliberou, por unanimidade, a alteração do seu objecto social no artigo 3º dos seus estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte, logística e aprovisionamento e gestão da cadeia de valor; logística da indústria açucareira, transporte de passageiros; manutenção de estradas terciárias e infra-estruturas de irrigação e drenagem em áreas agrícolas; operações mineiras e manuseamento de materiais, serviços, transporte agrícola e serviços agrícolas; manuseamento e transporte rodoviário de combustíveis, petróleo e seus derivados; importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 28 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Vivo Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 29 a 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12 - E, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório.

Aprovar a conversão dos suprimentos e aumento do capital social, alteração social parcial dos estatutos da sociedade Vivo Energy Moçambique, Limitada.

Que, em consequência da operada cessão de quota fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 392.519.597.95,00MT (trezentos e noventa

e dois milhões, quinhentos e dezanove mil, quinhentos e noventa e sete meticais e noventa e cinco centavos) representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 999. 992.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois meticais) representativa de 0,255%(zero vírgula dois cinco cinco por cento) do capital social e detida pela Vivo Energy Overseas Holdings, Limited; e,
- b) uma quota com o valor nominal de 391,519,605.95,00MT (trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e dezanove mil, seiscentos e cinco meticais e noventa e cinco centavos) representativa de 99.745%(noventa e nove vírgula sete quatro cinco por cento) do capital social e detida pela Vivo Energy Investments, B.V.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Waleka Tranportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014174, uma entidade denominada Waleka Tranportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Euclídio Hélio Munguambe, natural de Maputo, residente na Matola, Província Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947940F. emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 16 de Março de 2027.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Waleka Tranportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Trevo Rua, Província de Maputo podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade:

- a) transportes e logística;
- b) transportes com importação e exportação de todos produtos e serviços afins;
- c) transporte de pessoas e carga;
- d) comércio geral e fornecimento de todos produtos e servicos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT) correspondem a uma quota pertencente a sócia única Euclídio Hélio Munguambe.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Euclídio Hélio Munguambe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta do dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu-se em a sociedade comercial por quotas denominada ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimentos assembleia geral extraordinária, limitada, constituída nos termos da legislação comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o

n.º 100786710, na sua sede social sita na Avenida de Moçambique, Parcela 7168D1m, Talhão 10/1m, Distrito KaMububwana, Bairro do Zimpento, com capital social no valor de quarenta milhões e cem mil meticais, os sócios Gerrit de Vries, maior, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Rua do Rio Zambeze n.º 793, Matola, Maputo, detentor de uma quota no valor de quarenta milhões cinquenta e nove mil e novecentos meticais, o correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, e Elizabeth Bernard, maior, de nacionalidade sul africana, residente na Avenida Josina Machel 1247, Macha, Matola, Maputo, detentora de uma quota no valor de quarenta mil e cem meticais, o correspondente a zero virgula um por cento do capital social, totalizando assim cem por cento (100%) do capital social. Os sócios deliberaram: cedência total de quota da sócia Elizabeth Bernard, apartando-se na totalidade da sociedade e no seu lugar entra a própria sociedade ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimentos, Limitada representada pelo sócio Gerrit de Vries e a nomeação de administrador o sócio Gerrit de Vries. Em consequência desta alterações, são modificadas as redacções dos artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.100.000,00MT (quarenta milhões e cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) quarenta milhões cinquenta e nove mil e novecentos meticais (40.059.900,00MT) o correspondente a noventa e nove virgula nove (99,9) por cento do capital social subscritos pelo sócio Gerrit Vries;
- b) quarenta mil e cem meticais (40.100,00MT), correspondente a zero virgula um por cento (0,1%) do capital social, subscritos pela própria ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimentos, Lda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou diminuir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros,

pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente ou administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeada gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Gerrit de Vries.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio Gerrit de Vries.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.